

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO *COM RESSALVA*

Comissão de Finanças e Orçamento

☐ POR UNANIMIDADE ☒ POR MAIORIA

Em 13/08/2021

Presidente

MATÉRIA: Projeto nº 146/2021

PROMOVENTE: Poder Executivo

ASSUNTO: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

PARECER

A Comissão acima mencionada, representada neste ato pelo vereador Jovani dos Santos - Romarinho, relator designado pela mesma, estudando a presente matéria que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022", quanto sua tramitação nada se opõe. Dessa forma, recomenda sua **APROVAÇÃO com suas respectivas EMENDAS IMPOSITIVAS, sendo REPROVADA a Emenda Modificativa N° 61/2021, protocolo nº 5713/2021**, conforme justificativa abaixo. No demais apresenta todos os requisitos técnicos para sua tramitação e posterior aprovação.

JUSTIFICATIVA

Importante observar que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 respeita a metodologia anteriormente adotada no PPA e na LDO, sendo realizado com os mesmos princípios que norteiam o orçamento público. No que diz respeito às emendas impositivas não há objeções quanto seus conteúdos, com cada Vereador tendo a sua liberdade para legislar conforme sua análise das necessidades do Município, com eventuais erros pontuais sendo sanados a partir da listagem no presente parecer. Cabe ao Poder Executivo, dentro das suas competências, analisar a viabilidade técnica de cada emenda, utilizando-se das prerrogativas dispostas no Art. 120-A, § 3º, incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.



II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III- até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

Na análise da Emenda Modificativa nº 61, que reduz R\$ 2.470.000,00 do Poder Executivo e os transfere ao Poder Legislativo, é fundamental que alguns pontos sejam observados. Não há justificativa plausível por parte dos Legisladores que protocolaram a referida emenda ao considerarmos o embasamento utilizado. Em primeiro lugar há que discorrer a respeito da Consulta de Evolução das Contas no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A consulta, que não tem caráter de parecer técnico, evidencia que o Poder Legislativo tem uma média de gastos de 5% da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior (RREA) no período de 2015 a 2020, com valores financeiros a média é de R\$ 7.657.427,80.

Também há fundamentação na emenda a respeito do Art. 29-A da Constituição Federal, que diz:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Fica evidente, conforme a letra da Lei Maior, que os Municípios não poderão ultrapassar o limite de 7%, o que não significa que o repasse tenha que ser dos mesmos 7%. Para que seja possível ter maior consciência das necessidades de um Poder existem seus setores de contabilidade e controladorias, no caso desta Casa cabendo apenas o primeiro setor mencionado. A partir de levantamento de dados feito de forma independente pelo setor e anexado no presente parecer, chega-se a um valor que consiga contemplar os salários dos servidores estatutários e celetistas, os

recursos destinados para diárias, manutenção da atividade legislativa, entre outros. Com esses dados quantitativos chegamos aos valores estimados para suprir as necessidades, sendo dispensável valores adicionais. Sendo o orçamento público escasso, cabe aos setores técnicos elaborar um orçamento que dê segurança para execução dos serviços, mas que ao mesmo tempo sirva para o estritamente necessário, como forma de evitar a falta de serviços públicos pela ausência de recursos.

Para poder avaliar de melhor forma a destinação de recursos para o Poder Legislativo, este gabinete solicitou através de ofício para a Secretaria de Planejamento/Departamento de Controle Orçamentário a relação de cálculos e estimativas de recursos para o Poder Legislativo realizadas pelo Setor de Contabilidade do Poder Legislativo Municipal. A somatória realizada pelo respectivo setor para o ano de 2022, com suas respectivas iniciativas, prevê R\$ 10.353.000,00 para o exercício seguinte.

O parágrafo anterior é importante por evidenciar que o planejamento orçamentário do Poder Legislativo foi elaborado pelo setor competente desta Casa, o de contabilidade, e não pela Prefeitura Municipal e seus órgãos de planejamento e orçamento público.

Não houve tampouco nenhuma comprovação da necessidade de majoração do duodécimo, seja por aumento no quadro de servidores e/ou qualquer outro motivo aparente, o que acaba resultando em uma ação que acaba por alterar a proposta orçamentária inicial sem nenhum embasamento aparente. Sem indicação aparente da necessidade da despesa é assinado um "cheque em branco".

Também há de ser observada a Constituição Federal, capítulo II, que trata das finanças públicas, seção II, dos orçamentos, Art. 166 § 3º, que dispõe:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. [...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A Carta Magna deixa de forma explícita que as emendas realizadas neste caso ao Projeto de Lei Orçamentária Anual devem ser compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, caso esta Casa desejasse uma majoração no seu duodécimo, a mesma deveria ter sido prevista nas peças orçamentárias anteriores para que pudesse ter sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022. Ocorrerá que se aprovada a emenda, estará indo ao contrário do que diz a Constituição Federal e os instrumentos que regem o orçamento público.

Ainda a respeito da fundamentação teórica, há o exposto na Lei Maior e na Constituição Estadual:

Constituição Federal - Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

[...]

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Constituição Estadual – Art. 61. Não será admitido aumento na despesa prevista:

[..]

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.

Cabe ressaltar que tamanhas reduções no orçamento destinado ao pagamento dos serviços de recolhimento e destinação do lixo, bem como iluminação pública, poderão acarretar em problemas imensuráveis na prestação de serviços públicos essenciais, colocando toda uma rede de serviços em risco e deixando o Município à mercê de recursos ainda mais escassos.

A respeito do tema também deve ser observada a Lei Federal nº 8.666/93, que sobre obras e serviços trata da seguinte maneira:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Ou seja, além do risco de inadimplência no pagamento dos serviços públicos anteriormente mencionados, há também o risco de fracasso em licitação caso não houver dotação orçamentária suficiente, colocando a prestação de serviços em perigo e causando danos ao erário e para a população em geral.

Impossível não mencionar a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Ao lermos a transcrição do Art. 1º da referida Lei conseguimos observar princípios da gestão fiscal que devem ser observados pelos Poderes constituídos.

Art.1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Sobre o tema o nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul se pronunciou ao julgar a ADI nº 70069741023, da qual segue ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EMENDA PARLAMENTAR DE REDUÇÃO DRÁSTICA DAS RECEITAS DO EXECUTIVO E MAJORAÇÃO EXCESSIVA DAS RECEITAS DO LEGISLATIVO. CORTE E AUMENTO DE RECURSOS SEM JUSTIFICATIVA. MODIFICAÇÃO NOS RECURSOS FINANCEIROS QUE IMPORTA SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO. SEPARAÇÃO DOS PODERES. VIOLAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. Há violação à separação dos poderes, com quebra dos princípios da harmonia e independência, quando o Poder Legislativo, no exercício da sua competência de emenda às leis orçamentárias anuais, extrapola os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, assim ingerindo indevidamente na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo. As regras constitucionais, tanto federal, quanto estadual, estabelecem prerrogativa do Poder Executivo para dar início ao processo legislativo dos orçamentos anuais. A emenda de origem parlamentar não pode modificar a substância do texto normativo, principalmente quando suprime

drasticamente a receita do Executivo e majora excessivamente a receita do Legislativo.
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70069741023, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 17/10/2016).

(TJ-RS - ADI: 70069741023 RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Data de Julgamento: 17/10/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 24/10/2016)

Ainda há precedente do município de Ijuí, através da ADI nº 70073166779, que discorre da seguinte forma:

Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Ijuí. Emendas parlamentares aditivas à Lei Orçamentária Anual. Aumento das verbas destinadas à Câmara dos Vereadores sem indicação dos recursos financeiros necessários. Majoração do duodécimo. Aumento das despesas. Restrições quanto ao poder de emenda aos projetos de lei. Princípio da harmonia e independência entre os Poderes. Ao emendar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, de iniciativa privativa do Poder Executivo, e estabelecer novos critérios para cálculo do repasse financeiro mensal da cota ideal destinada ao Poder Legislativo, sem indicação dos recursos financeiros necessários, resultando no indevido aumento de gastos, a Câmara Municipal de Ijuí extrapolou os limites constitucionais, além de se tratar de inovação normativa incompatível com a Lei das Diretrizes Orçamentárias já em execução, por ausência de previsão. O aumento das verbas destinadas à Câmara dos Vereadores deflagrado mediante emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, sem indicação dos recursos financeiros necessários, que devem decorrer da anulação de gastos, para fazer frente à majoração do duodécimo, com aumento das despesas, além de não respeitar



as restrições quanto ao poder de emenda aos projetos de lei, constitui indevida ingerência do... Poder Legislativo à atuação do Poder Executivo que tem atribuição privativa quanto à matéria orçamentária, em flagrante desrespeito ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Unânime. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70073166779, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 11/12/2017).

(TJ-RS - ADI: 70073166779 RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Data de Julgamento: 11/12/2017, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/12/2017)

Ao final do presente parecer fica evidenciado que o presente Projeto de Lei cumpre com as exigências legais, mas ao mesmo tempo é notável que a emenda nº 61/2021, protocolo nº 5713/2021 vai contra dispositivos da Carta Magna e da Constituição Estadual, além de contar com ampla jurisprudência em seu desfavor. Ao mesmo tempo que não houve por parte dos estimados legisladores a indicação de necessidade de incremento nas despesas do Poder Legislativo, fica evidenciado a partir dos anexos apresentados por este relator que o planejamento orçamentário originalmente realizado pelo Setor de Contabilidade desta Casa contempla as necessidades do Poder Legislativo, ao mesmo tempo que reduz de forma drástica os recursos do Poder Executivo que servem para a execução de serviços públicos essenciais, o que vai na direção contrária da jurisprudência já existente.

Emendas Impositivas

Conforme orientação do Setor Legislativo o presente parecer observa algumas correções a serem feitas e/ou consultas a realizar junto ao Setor de Contabilidade para melhor entendimento por parte deste parecer – para evitar qualquer tipo de injustiça na avaliação, bem como para sanar problemas pontuais. Segue a relação:

Emenda nº 57 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Dagberto Reis: redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 58 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Dagberto Reis: redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 62 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Gilbert Gisler Xepa: suplementação de recurso vinculado e federal – As suplementações só poderão ser feitas em recursos municipais, de acordo com orientação prévia do Setor de Contabilidade.

Emenda nº 63 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Gilbert Gisler Xepa: suplementação de recurso vinculado e federal (apesar do texto falar em recurso 01 – municipal) – As suplementações só poderão ser feitas em recursos municipais, de acordo com orientação prévia do Setor de Contabilidade.

Emenda nº 64 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Rafael de Castro: função, subfunção, programa e projeto/atividade estão em conformidade, restando somente a correção da unidade orçamentária (está descrita como 02 – federal) para 01 – Secretaria de Saúde e Unidades Subordinadas.

Emenda nº 65 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Rafael de Castro: redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 67 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Aquiles Pires: sem objeções quanto à estrutura para destinação de recurso. redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 73 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Felipe Torres: busca destinar recursos para ente privado descrito nominalmente e com CNPJ – correção com objetivo de descrever a Secretaria que receberá os recursos, tendo em vista que listar nome e CNPJ poderá ferir o princípio da impessoalidade.

Emenda nº 74 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Felipe Torres: busca destinar recursos para ente privado descrito nominalmente e com CNPJ – correção com objetivo de descrever a Secretaria que receberá os recursos, tendo em vista que listar nome e CNPJ poderá ferir o princípio da impessoalidade.

Emenda nº 75 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Felipe Torres: sem objeções quanto à estrutura para destinação de recurso. redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do

Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 76 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Lídio Mendes: sem objeções quanto à estrutura para destinação de recurso. Necessidade de verificação junto ao setor de contabilidade sobre a possibilidade de remanejar recurso vinculado/municipal da saúde, bem como revisão da natureza da despesa utilizada, não encontrada na projeção da despesa por elemento e por projeto/atividade.

Emenda nº 77 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Lídio Mendes: a estrutura para destinação de recurso está preenchida com códigos relacionados aos recursos federais, além da redução pretendida ser de recurso federal.

Emenda nº 81 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Leandro Ferreira: busca destinar recursos para ente privado descrito nominalmente e com CNPJ – correção com objetivo de descrever a Secretaria que receberá os recursos, tendo em vista que listar nome e CNPJ poderá ferir o princípio da impessoalidade.

Emenda nº 83 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Leandro Ferreira: sem objeções quanto à estrutura para destinação de recurso. redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 85 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Leandro Ferreira: a estrutura para destinação de recurso está preenchida com códigos relacionados aos recursos estaduais.

Emenda nº 86 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Leandro Ferreira: a estrutura para destinação de recurso está preenchida com códigos relacionados aos recursos estaduais.

Emenda nº 87 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Leandro Ferreira: a estrutura para destinação de recurso está preenchida com códigos relacionados aos recursos estaduais.

Emenda nº 88 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Leandro Ferreira: a estrutura para destinação de recurso está preenchida com códigos relacionados aos recursos estaduais.

Emenda nº 90 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Leandro Ferreira: busca destinar recursos para ente privado descrito nominalmente e com CNPJ – correção com objetivo de descrever a Secretaria que receberá os recursos, tendo em vista que listar nome e CNPJ poderá ferir o princípio da impessoalidade.

Emenda nº 91 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Leandro Ferreira: a estrutura para destinação de recurso está preenchida com códigos relacionados aos recursos estaduais.

Emenda nº 93 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Thomaz Guilherme: sem objeções quanto à estrutura para destinação de recurso. redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 97 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Thomaz Guilherme: sem objeções quanto à estrutura para destinação de recurso. redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 98 (conforme disposto no SAPL) – Vereadora Maria Helena: redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 101 (conforme disposto no SAPL) – Vereadora Eva Coelho: busca destinar recursos para ente privado descrito nominalmente e com CNPJ – correção com objetivo de descrever a Secretaria que receberá os recursos, tendo em vista que listar nome e CNPJ poderá ferir o princípio da impessoalidade.

Emenda nº 111 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Romário Paz: redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 114 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Maurício Galo del Fabro: redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 115 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Maurício Galo del Fabro: redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Emenda nº 116 (conforme disposto no SAPL) – Vereador Maurício Galo del Fabro: redução feita no código 29. Possível colisão com o disposto no Art. 166, § 3º, II, b, Constituição Federal. Solicitação de orientação técnica do Setor de Contabilidade e da Procuradoria da

Casa para sanar a presente dúvida. Caso haja entendimento da possibilidade da execução, desconsiderar a presente observação.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 13 de dezembro de 2021.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos - Romarinho

4110 - Coleta do Lixo	R\$ 68.405,11	Aquiles
4111 - Destino Final do Lixo	R\$ 166.405,12	Xepa
Serviços Urbanos	R\$ 1.500.000,00	Diversos
Serviços Urbanos	R\$ 88.405,12	Thomaz
Serviços Urbanos	R\$ 88.405,12	Maria Helena
Serviços Urbanos	R\$ 176.810,24	Eva
Serviços Urbanos	R\$ 140.000,00	Cleber
Serviços Urbanos	R\$ 88.405,12	Thomaz
Serviços Urbanos	R\$ 88.405,12	Mª Helena
	R\$ 2.405.240,95	

4110 - Coleta do Lixo	R\$ 2.405.240,95
3009 - Aquis. Equip. Mat. Permanente / 3070 - Contr. Ampl. Reforma de Calçadas / 4547 - Manut. Revit. Praças	R\$ 98.405,12
4116 - Manutenção da Iluminação Pública	R\$ 176.466,00
4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria	R\$ 10.000,00
3797 - Construção/Reforma/ Melhorias no Cemitério	R\$ 50.000,00
0248 - Recicla Vivente	R\$ 126.810,24
TOTAL DA SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	R\$ 2.866.922,31

3009 - Aquis. Equip. Mat. Permanente / 3070 - Contr. Ampl. Reforma de Calçadas / 4547 - Manut. Revit. Praças		
Serviços Urbanos	R\$ 30.000,00	Melado
Serviços Urbanos	R\$ 38.405,12	Romário Paz
Serviços Urbanos	R\$ 30.000,00	Duda Amaral
	R\$ 98.405,12	

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

4116 - Manutenção da Iluminação Pública		
Serviços Urbanos	R\$ 46.466,00	Leandro
Serviços Urbanos	R\$ 30.000,00	Cleber Custódio
Serviços Urbanos	R\$ 100.000,00	DIVERSOS
	R\$ 176.466,00	

4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
Serviços Urbanos	R\$ 10.000,00	Enrique Civeira

3797 - Construção/Reforma/ Melhorias no Cemitério		
Serviços Urbanos	R\$ 50.000,00	Romário Paz

0248 - Recicla Vivente		
Serviços Urbanos	R\$ 126.810,24	Dagberto
Serviços Urbanos	R\$ 2.866.922,31	TOTAL

4017 - Material de Consumo		
Agricultura	R\$ 20.000,00	Aquiles

3140 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos		
Agricultura	R\$ 64.000,00	Duda Amaral
	R\$ 50.000,00	DIVERSOS
	R\$ 114.000,00	

4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
Agricultura	R\$ 50.000,00	DIVERSOS

4018 - Contrat. Empresa p/ Realizar Concurso		
Administração	R\$ 2.400,00	Leandro

4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
Administração	R\$ 14.666,00	Leandro
	R\$ 28.405,12	Mª Helena
	R\$ 50.000,00	DIVERSOS
	R\$ 93.071,12	

4029 - Manutenção do Sistema		
Administração	R\$ 10.405,12	Xepa
	R\$ 30.000,00	Mª Helena
	R\$ 27.334,00	Leandro
	R\$ 127.800,00	Enrique Civeira
	R\$ 195.539,12	

4017 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3140 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos	R\$ 114.000,00
4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria	R\$ 50.000,00

TOTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 184.000,00
------------------------------------	----------------

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

4018 - Contrat. Empresa p/ Realizar Concurso	R\$ 2.400,00
4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria	R\$ 93.071,12
4029 - Manutenção do Sistema	R\$ 195.539,12

TOTAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 291.010,24
--------------------------------------	----------------

3009 - Aquis. Equip.
Mat. Permanente /
3070 - Contr. Ampl.
Reforma de Calçadas
/ 4547 - Manut.
Revit. Praças

Obras

R\$ 58.405,12

Melado

4017 - Manutenção
das Atividades da
Secretaria

Obras

R\$ 82.810,23

Duda Amaral

4001 - Pessoal e
Encargos
(Contratação p/ tp/)

Obras

R\$ 50.000,00

DIVERSOS

3444 - Aquisição de
Insumos p/ Usina de
Asfalto

Obras

R\$ 50.000,00

DIVERSOS

R\$ 241.215,35

4022 - Manutenção
dos Serviços

Fazenda

R\$ 50.000,00

DIVERSOS

4665 - Serviços de
Estagiários

Fazenda

R\$ 15.000,00

Thomaz

R\$ 10.000,00

Enrique Civeira

R\$ 25.000,00

3009 - Aquis. Equip. Mat. Permanente
/ 3070 - Contr. Ampl. Reforma de
Calçadas / 4547 - Manut. Revit. Praças

R\$ 58.405,12

4017 - Manutenção das Atividades da
Secretaria

R\$ 82.810,23

4001 - Pessoal e Encargos (Contratação
p/ tp/)

R\$ 50.000,00

3444 - Aquisição de Insumos p/ Usina
de Asfalto

R\$ 50.000,00

R\$ 241.215,35

TOTAL DA SECRETARIA DE OBRAS

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

4022 - Manutenção dos Serviços

R\$ 50.000,00

4665 - Serviços de Estagiários

R\$ 25.000,00

TOTAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

R\$ 75.000,00

4003 - Manutenção dos Serviços do Gabinete		
Gabinete da Prefeita	R\$ 30.000,00	M ^a Helena
	R\$ 5.000,00	Enrique Civeira
	R\$ 20.000,00	DIVERSOS
	R\$ 55.000,00	

4003 - Manutenção dos Serviços do Gabinete	R\$ 55.000,00
4665 - Serviços de Estagiários	R\$ 5.000,00

TOTAL DO GABINETE DA PREFEITA	R\$ 60.000,00
-------------------------------	---------------

4665 - Serviços de Estagiários		
Gabinete da Prefeita	R\$ 5.000,00	Enrique Civeira

3840 - Constr. e/ou Ampliação do Refeitório Público		
Assistência e Inclusão Social	R\$ 15.000,00	Thomaz

6003 - Manutenção das Atividades		
DAE	R\$ 30.000,00	Dagberto

4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
Planejamento	R\$ 50.000,00	DIVERSOS

4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.000,00	Enrique Civeira

4022 - Manutenção dos Serviços		
Turismo	R\$ 10.000,00	Enrique Civeira

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

1001 - Manutenção Estrutural da Câmara		
Câmara de Vereadores	R\$ 15.000,00	Elsó Alvienes
	R\$ 29.596,28	Jovani Romarinho
	R\$ 44.596,28	

1002 - Aquisição de Veículos		
Câmara de Vereadores	R\$ 15.000,00	Elsó Alvienes
	R\$ 29.596,28	Jovani Romarinho
	R\$ 44.596,28	

1003 - Aquisição de Equipamentos de Informática		
Câmara de Vereadores	R\$ 8.000,00	Elsó Alvienes
	R\$ 29.596,28	Jovani Romarinho
	R\$ 37.596,28	

1004 - Aquisição de Móveis e Utensílios		
Câmara de Vereadores	R\$ 8.000,00	Elsó Alvienes
	R\$ 29.596,28	Jovani Romarinho
	R\$ 37.596,28	

2005 - Manutenção dos Serviços Legislativos		
Câmara de Vereadores	R\$ 45.000,00	Elsó Alvienes
	R\$ 209.385,12	

1001 - Manutenção Estrutural da Câmara	R\$ 44.596,28
1002 - Aquisição de Veículos	R\$ 44.596,28
1003 - Aquisição de Equipamentos de Informática	R\$ 37.596,28
1004 - Aquisição de Móveis e Utensílios	R\$ 37.596,28
2005 - Manutenção dos Serviços Legislativos	R\$ 45.000,00

TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 209.385,12
---------------------------	----------------

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

4164 - Encargos Gerais Especiais	R\$ 176.810,24	Rafael
	R\$ 38.405,12	Thomaz
	R\$ 20.000,00	Thomaz
	R\$ 235.215,36	

4163 - Sentenças Judiciais	R\$ 88.405,12	Felipe
	R\$ 88.405,12	Romário Paz
	R\$ 176.810,21	Galo
	R\$ 353.620,45	

3071 - Amortização da Dívida	R\$ 88.405,11	Aquiles
	R\$ 20.000,00	Dagberto
	R\$ 18.066,00	Leandro
	R\$ 53.205,00	Leandro
	R\$ 500.000,00	DIVERSOS
	R\$ 679.676,11	

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

EMENDA COLETIVA DO LEGISLATIVO

4111 - Destino Final do Lixo	Serviços Urbanos	R\$ 1.500.000,00
4116 - Manutenção da Iluminação Pública	Serviços Urbanos	R\$ 100.000,00
4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Agricultura	R\$ 50.000,00
3140 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Agricultura	R\$ 50.000,00
4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Administração	R\$ 50.000,00
4001 - Pessoal e Encargos	Obras	R\$ 50.000,00
3444 - Aquisição de Insumos p/ Usina de Asfalto	Obras	R\$ 50.000,00
4022 - Manutenção dos Serviços	Fazenda	R\$ 50.000,00
4003 - Manutenção dos Serviços do Gabinete	Gabinete da Prefeita	R\$ 20.000,00
4017 - Manutenção das Atividades da Secretaria	Planejamento	R\$ 50.000,00
3071 - Amortização da Dívida		R\$ 500.000,00

R\$ 2.470.000,00

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO		
Iniciativa	Previsão para 2022	Emenda Apresentada
1001 - Manutenção Estrutural da Câmara	R\$ 207.060,00	R\$ 200.000,00
1002 - Aquisição de Veículos	R\$ 103.530,00	R\$ 200.000,00
1003 - Aquisição de Equipamentos de Informática	R\$ 103.530,00	R\$ 200.000,00
1004 - Aquisição de Móveis e Utensílios	R\$ 103.530,00	R\$ 200.000,00
2001 - Pessoal e Encargos	R\$ 6.333.965,40	R\$ 700.000,00
2005 - Manutenção dos Serviços do Legislativo	R\$ 2.251.777,50	R\$ 1.000.000,00

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Manutenção dos Serviços do Legislativo			Média das Despesas (2018,2019 e 2020)	Diferença
Item	Previsão	Emenda		
Diárias, Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 271.170,00	R\$ 200.000,00	R\$ 263.048,51	R\$ 208.121,49
Material de Consumo	R\$ 207.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 132.597,84	R\$ 274.402,16
Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 216.188,00	R\$ 200.000,00	R\$ 631.562,67	-R\$ 215.374,67
Locação de Mão de Obra	R\$ 103.500,00	R\$ 200.000,00	R\$ 94.707,46	R\$ 208.792,54
Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 310.500,00	R\$ 200.000,00	R\$ 277.313,42	R\$ 233.186,58

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Despesas por Natureza do Poder Legislativo

Despesas por Dotação do Poder Legislativo					Média das Despesas
Dotação	Especificação	2018	2019	2020	
Valor (em R\$)					
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 526,33			R\$ 526,33
3.1.90.08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor		R\$ 13.915,33	R\$ 2.702,02	R\$ 8.308,51
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 4.858.255,13	R\$ 5.338.287,71	R\$ 5.594.376,12	R\$ 5.263.639,65
3.1.90.13	Obrigações Patronais - 10	R\$ 693.851,97	R\$ 740.973,81	R\$ 764.915,00	R\$ 733.246,93
3.1.90.46 / 3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	R\$ 432.937,03	R\$ 878.057,44	R\$ 804.699,83	R\$ 705.231,43
3.1.91.13	Obrigações Patronais - 14	R\$ 842.927,13	R\$ 993.784,53	R\$ 996.179,64	R\$ 944.297,10
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores - 128		R\$ 37.410,72		R\$ 37.410,72
3.3.90.14	Diárias - Civil - 22	R\$ 243.065,00	R\$ 234.919,37	R\$ 72.489,86	R\$ 183.491,41
3.3.90.30	Material de Consumo - 23	R\$ 161.857,77	R\$ 97.235,95	R\$ 138.699,79	R\$ 132.597,84
3.3.90.31	Premiações Culturais, Desportivas e Outras		R\$ 9.600,25	R\$ 3.163,00	R\$ 6.381,63
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 19.983,51	R\$ 22.189,18	R\$ 2.167,60	R\$ 14.780,10
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	R\$ 11.243,33	R\$ 17.997,64	R\$ 20.309,02	R\$ 16.516,66
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF - 27	R\$ 3.550,00	R\$ 450,00	R\$ 700,00	R\$ 1.566,67
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - PF - 18	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
3.3.90.37	Locação de Mão-de-Obra	R\$ 35.062,93	R\$ 118.863,55	R\$ 130.195,89	R\$ 94.707,46
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ - 29	R\$ 1.142.795,02	R\$ 385.436,82	R\$ 362.987,58	R\$ 630.406,47
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ - 19	R\$ 1.258,51	R\$ 673,16	R\$ 1.536,92	R\$ 1.156,20

3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação		R\$ 265.099,73	R\$ 289.527,10	R\$ 277.313,42
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.584,38	R\$ 1.209,24	R\$ 13.404,27	R\$ 5.399,30
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 4.115,23			R\$ 4.115,23
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		R\$ 1.290,08	R\$ 90,00	R\$ 690,04
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 47.380,80	R\$ 21.000,00	R\$ 67.020,20	R\$ 45.133,67
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente - 2	R\$ 5.005,50		R\$ 0,00	R\$ 5.005,50
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente - 3	R\$ 13.109,04	R\$ 4.630,00	R\$ 31.890,00	R\$ 16.543,01
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente - 4	R\$ 16.696,00	R\$ 4.538,00	R\$ 26.015,98	R\$ 15.749,99
TOTAL		R\$ 8.537.204,61	R\$ 9.187.562,51	R\$ 9.323.069,82	R\$ 9.015.945,65

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

Demonstrativo da Despesa por Natureza			
Descrição	2018	2019	2020
Saldo Inicial	R\$ 8.849.438,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Suplementações	R\$ 2.794.376,81	R\$ 2.264.761,42	R\$ 1.514.552,61
Reduções	R\$ 2.729.052,55	R\$ 1.972.887,40	R\$ 1.302.342,54
Pago no Ano	R\$ 8.537.204,61	R\$ 9.187.562,51	R\$ 9.323.069,82
Saldo Disponível (Devolução)	R\$ 377.557,65	R\$ 104.311,51	R\$ 889.140,25

Jovani dos Santos - Romarinho
 Vereador Republicanos
 Poder Legislativo Municipal

DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
Descrição	2018	2019	2020
Saldo Inicial	R\$ 232.000,00	R\$ 255.000,00	R\$ 297.000,00
Suplementações	R\$ 76.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00
Reduções	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 220.342,54
Pago no Ano	R\$ 263.048,51	R\$ 257.108,55	R\$ 74.657,46
Saldo Disponível (Devolução)	R\$ 39.951,49	R\$ 7.891,45	R\$ 2.000,00

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

99/2021

Do Setor de Contabilidade

Para: Ver. Jovani Romarinho

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil emenda 10/2021.

Prezado (a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feita pelo vereador Jovani do Santos-Romarinho, através do ofício nº67/2021, referente a emenda 10 ao projeto de lei ordinária nº146/2021, que estima receita e fixa despesa para o exercício 2022 feita pelos vereadores Dagberto Reis, Cleber Custodio, Eva Coelho, Aquiles Pires, Romário Paz, Enrique Civeira, Maria Helena Duarte, Leandro Ferreira, Gilbert Gisler, Lídio Mendes e Rafael de Castro.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis a fim de fornecer informações úteis aos vereadores, acerca da LOA 2022, juntamente com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter Jurídico, cuja avaliação não compete a este setor.

No caso em exame, trata-se de uma emenda modificativa, conforme Inciso III do art.122 da RESOLUÇÃO Nº 1.252/2016 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO).

Art. 122. As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas:

I - emenda SUPRESSIVA é aquela que retira parte da proposição;

II - emenda SUBSTITUTIVA é a proposição que substitui a matéria no seu todo;

III - emenda MODIFICATIVA é a que altera parte da matéria;

IV - emenda ADITIVA é a aquela que acrescenta disposições no texto da matéria.

Da análise da emenda de nº 10, foi encontrado divergência de numerário entre os totais de **suplementação e reduções** no valor de R\$30.000,00 e também foi verificada uma redução de RS 50.000,00 numa natureza de despesa indevida. Não

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611<http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>

podem ser alteradas despesas que utilizam recursos Vinculados e Despesas com Pessoal.

Contudo, as inconsistências do parágrafo anterior foram solucionadas pela subemenda de nº 01, feita pelo Ver. Dagberto Reis, que consta no Processo.

Cabe destacar também que o valor da emenda acrescentará ao orçamento do poder legislativo um valor de R\$ 2.470.000,00 que totaliza R\$ 12.822.964,00 para o exercício 2022, que em comparativo com a receita efetivamente arrecada do exercício anterior de 2020 que fixou o limite de R\$ 13.147.742,46, que consta na emenda 10 e pode ser conferida no site do TCE/RS <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/informacoes-dos-fiscalizados/>, acesso em 10/12/2021, portanto abaixo do limite estabelecidos no inciso I, art. 29-A da Constituição Federal, conforme se verifica:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

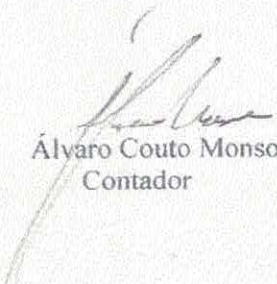
I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Pelo exposto a emenda esta de acordo do ponto de vista legal, constitucional e de boa técnica analisada pelo teor contábil/orçamentário, do indeferimento ou deferimento caberá aos vereadores no uso de suas funções legislativas, verificando a viabilidade da aprovação e respeitando a para tanto as formalidades jurídicas e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 10 de Dezembro de 2021.


Álvaro Couto Monson
Contador

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611 <http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 146/2021

Santana do Livramento, RS, 08 de dezembro de 2021.

Ilmo Sr.

Jovani dos Santos - Romarinho

Vereador PTB

Câmara Municipal de Vereadores

Rua Senador Salgado Filho, 528, Bairro Centro

CEP-97573-432- Santana do Livramento. RS

Assunto: Resposta ao Ofício 66/2021

Prezado Vereador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício 66/2021, encaminhamos em anexo Memorando nº 519/2021 do Departamento de Controle Orçamentário - DCO com as devidas informações.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Suellen Lopes Frescura
Secretária Adjunta de Planejamento e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 519/2021

Em 08 de dezembro de 2021.

Do : Dpto. De Controle Orçamentário - DCO
Para : Secretaria Municipal de Planejamento

Prezada Secretária:

Em resposta ao Ofício nº 66/2021 do Vereador Jovani dos Santos – Romarinho informamos que os valores relativos ao Poder Legislativo foram enviados, via e-mail, pela contadoria do respectivo órgão, como segue em documentação anexada a este memorando.

A documentação foi enviada para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025, com a definição dos valores para o exercício 2022 discriminado por elementos de despesa, ou seja, já contemplando a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Chefe dos Serviços de Gestão do PPA, LDO e LOA
Matrícula F2686

Planilha PPA

2 mensagens

DCO Departamento de Controle Orçamentário <dcorcamentario@gmail.com>

14 de junho de 2021 08:28

Para: ALVARO MONSON <alvaromonson@gmail.com>

Bom dia Álvaro,

Solicito que seja enviada, até o dia 19/06, a planilha do PPA com os valores do Programa de Gestão da Câmara de vereadores para o próximo quadriênio, 2022-2025.

Segue em anexo o modelo utilizado no último PPA, que é o mesmo formato utilizado para a LDO com a diferença que constam 4 anos.

Destaco a necessidade do envio para podermos lançar no sistema para consolidar os dados.

Att.

—
Matheus Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
de Santana do Livramento
Matrícula 2686
Maicon Rocha
Escriturário Municipal
Matrícula 2608
3968-1128

 **PPA - CÂMARA.xls**
33K

ALVARO MONSON <alvaromonson@gmail.com>

16 de junho de 2021 10:20

Para: DCO Departamento de Controle Orçamentário <dcorcamentario@gmail.com>

Segue em anexo o PPA da Câmara.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—
Álvaro Couto Monson
Contador CRC/RS 094473/O-9
Câmara de Vereadores de Sant'ana do Livramento

 **PPA - CÂMARA.xls**
39K

ICAM

PROGRAMA DE GOVERNO

9. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2022 a 2025				
Código	Título	2021	2022	2023	2024	2025
0	Estatos Físicos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2 Iniciativas (2022 a 2025)		Valor das Iniciativas 2022 a 2025 (Quantidade x Valor Unitário)				
2	2.026 - Serviços Jurídicos	2021	2022	2023	2024	2025
9		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
10		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO						
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2022 a 2025				
Código	Título	2021	2022	2023	2024	2025
1	Programa de Gestão do Processo Legislativo	9.989.000,00	10.300.929,40	10.067.334,67	11.034.672,96	11.303.299,95
1.2 Iniciativas (2022 a 2025)		Valor das Iniciativas 2022 a 2025 (Quantidade x Valor Unitário)				
17		2021	2022	2023	2024	2025
18	1.001 - Manutenção Estrutura da Câmara	200.000,00	207.090,00	213.799,45	220.757,61	227.911,59
19	1.002 - Aquisição de Veículos	100.000,00	103.630,00	106.694,73	110.389,80	113.066,79
20	1.003 - Aquisição de Equipamentos de Informática	100.000,00	103.530,00	106.894,73	110.389,80	113.066,79
21	1.004 - Aquisição de Móveis e Utensílios	100.000,00	103.530,00	106.894,73	110.389,80	113.066,79
22	2.001 - Pessoal e Encargos	6.116.000,00	6.333.966,40	6.528.819,28	6.792.363,40	6.971.845,21
23	2.002 - Transferecias ao RPPS	1.201.000,00	1.243.390,40	1.267.606,85	1.303.529,33	1.308.679,03
24	2.003 - Custos do Processo Legislativo	4.000,00	4.141,20	4.276,79	4.414,70	4.564,23
25	2.006 - Manutenção dos Serviços de Logística	2.175.000,00	2.251.777,60	2.324.990,27	2.403.187,49	2.479.599,43
26		9.989.000,00	10.300.929,40	10.067.334,67	11.034.672,96	11.303.299,95

0	Códigos Respostas		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.2 Iniciativas (2022 a 2025)			Valor das Iniciativas 2022 a 2025 (Considerando o Valor Unitário)					
2.008 - Serviços Autônomos			2021	2022	2023	2024	2025	
			1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO			1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1. Descrição do Programa			1.1 Valor do Programa 2022 a 2025					
Código	Título	2021	2022	2023	2024	2025		
1	Programa de Gestão do Poder Judiciário	9.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00		
		Valor das Iniciativas 2022 a 2025 (Considerando o Valor Unitário)						
1.2 Iniciativas (2022 a 2025)			2021	2022	2023	2024	2025	
1.001 - Manutenção Estrutural da Câmara		200.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	
1.002 - Aquisição de Veículos		100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
1.003 - Aquisição de Equipamentos de Informática		100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
1.004 - Aquisição de Móveis e Utensílios		100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
2.001 - Pessoal e Encargos		6.100.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00	6.700.000,00	6.900.000,00	6.900.000,00	
2.002 - Transferências ao RPPS		1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	
2.003 - Gestão de Recursos Humanos		4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	
2.005 - Manutenção dos Serviços do Legislativo		2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	2.400.000,00	
		10.000.000,00	10.300.000,00	10.600.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	
		1.1 Valor do Programa 2022 a 2025						
Código	Título	2021	2022	2023	2024	2025		
9999	Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00		
		Valor das Iniciativas 2022 a 2025 (Considerando o Valor Unitário)						
1.2 Iniciativas (2022 a 2025)			2021	2022	2023	2024	2025	
9999 - Reserva de Contingência		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Total		10.000.000,00	10.300.000,00	10.600.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	

0. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2022 a 2025				
Código	Título	2021	2022	2023	2024	2025
0	Encargos Especiais	1.000,00	1.035,30	1.068,95	1.103,69	1.139,56
1.2 Iniciativas (2022 a 2025)		Valor das Iniciativas 2022 a 2025				
		2021	2022	2023	2024	2025
2.006 - Sentenças Judiciais		1.000,00	1.035,30	1.068,95	1.103,69	1.139,56
		1.000,00	1.035,30	1.068,95	1.103,69	1.139,56

PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

1. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2022 a 2025				
Código	Título	2021	2022	2023	2024	2025
1	Programa de Gestão do Processo Legislativo	9.998.000,00	10.350.929,40	10.687.334,61	11.034.672,98	11.393.299,85
1.2 Iniciativas (2022 a 2025)		Valor das Iniciativas 2022 a 2025 (Quantidade x Valor Unitário)				
		2021	2022	2023	2024	2025
1.001 - Manutenção Estrutural da Câmara		200.000,00	207.060,00	213.789,45	220.737,61	227.911,58
1.002 - Aquisição de Veículos		100.000,00	103.530,00	106.894,73	110.368,80	113.955,79
1.003 - Aquisição de Equipamentos de Informática		100.000,00	103.530,00	106.894,73	110.368,80	113.955,79
1.004 - Aquisição de Móveis e Utensílios		100.000,00	103.530,00	106.894,73	110.368,80	113.955,79
2.001 - Pessoal e Encargos		6.118.000,00	6.333.965,40	6.539.819,28	6.752.363,40	6.971.815,21
2.002 - Transferências ao RPPS		1.201.000,00	1.243.395,30	1.283.805,65	1.325.529,33	1.368.609,03
2.003 - Gestão de Recursos Humanos		4.000,00	4.141,20	4.275,79	4.414,75	4.558,23
2.005 - Manutenção dos Serviços do Legislativo		2.175.000,00	2.251.777,50	2.324.960,27	2.400.521,48	2.478.538,43
		9.998.000,00	10.350.929,40	10.687.334,61	11.034.672,98	11.393.299,85

9999. Descrição do Programa		1.1 Valor do Programa 2022 a 2025				
Código	Título	2021	2022	2023	2024	2025
9999	Reserva de Contingência	1.000,00	1.035,30	1.068,95	1.103,69	1.139,56
1.2 Iniciativas (2022 a 2025)		Valor das Iniciativas 2022 a 2025				
		2021	2022	2023	2024	2025
9999 - Reserva de Contingência		1.000,00	1.035,30	1.068,95	1.103,69	1.139,56
		1.000,00	1.035,30	1.068,95	1.103,69	1.139,56

Total	10.000.000,00	10.353.000,00	10.689.472,50	11.036.880,36	11.395.578,97
--------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------